



ANÁLISE DE DEFESA - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA

PROCESSO Nº : 8.452-2/2016
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2016 - DEFESA
GESTOR : ANGELA BENEDITA PEREIRA
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA : CARLOS ALEXANDRE PEREIRA, VALESCA OLAVARRIA DE PINHO

Senhor Secretário,

Conforme ofício nº 396/2017/GAB-JCN de 03/07/2017 (Control-P), a Senhora Angela Benedita Pereira, Prefeita Municipal de Planalto da Serra, no exercício de 2016, foi notificada a prestar esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas no relatório técnico de análise das contas anuais de governo do município.

A defesa da gestora foi enviada a este Tribunal em 25/07/2017, protocolo nº 231924/2017 TCE/MT, por meio do ofício nº 114/2017 de 25/07/2017,

Feitas essas observações preliminares, passa-se a analisar as argumentações apresentadas.



RESPONSÁVEL:

ANGELA BENEDITA PEREIRA

ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) Descumprimento do limite constitucional referente ao repasse do Legislativo. - Tópico
- 7. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Resumo da defesa

Discordamos Senhor Conselheiro Relator, porque, os repasse foram efetuados de acordo com o que dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Total repasse recebido pela Câmara Municipal	R\$ 659.689,45
Valor Fixado na LOA	R\$ 660.000,00
Valor Repassado pelo Executivo	R\$ 660.000,00
Repasso não Contabilizado Pela Câmara Municipal	R\$ 310,55

O Município cumpriu com estabelecido na Lei Orçamentária de 2016, e o previstas no art. 29-A, I e §2º, I da Constituição Federal.

Vejamos os dizeres, do Art. 29-A da Constituição Federal acima referido:

Art 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000



(cem mil) habitantes;

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

Portanto, esta Administração procurou somente cumprir a determinação da Constituição Federal, motivo pelo qual solicitamos o saneamento do referido apontamento.

Diante do exposto Nobre Conselheiro, as irregularidades elencadas pela equipe técnica não causaram prejuízos ao erário, comprovando que não agimos de má fé ou praticamos malversação dos recursos públicos.

Análise da Equipe Técnica

Segue análise da equipe técnica, baseando-se na defesa apresentada:

Realmente o Executivo repassou ao Legislativo o valor previsto na LOA, conforme exposto na defesa e no Relatório Preliminar (página 40):

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).
- 2) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Porém este não foi o motivo e objeto do apontamento apresentado:

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) Descumprimento do limite constitucional referente ao repasse do Legislativo. - Tópico - 7. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

O que foi apontado, é que o cálculo para definição do orçamento do Legislativo, que é realizado com base no exercício anterior, superou o limite constitucional de 7%, conforme disposto no quadro 9.1 do Relatório Preliminar, página 85:



Quadro 9.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art.29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 433.804,49
Impostos	R\$ 354.035,60
IPTU	R\$ 50.305,09
IRRF	R\$ 99.414,27
ITBI	R\$ 87.517,75
ISSQN	R\$ 116.798,49
ITR	R\$ 0,00
TAXAS	R\$ 41.688,90
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Juros e multas das receitas tributárias	R\$ 3.291,81
Receita da Dívida Ativa Tributária	R\$ 32.473,62
Juros e multas da dívida ativa tributária	R\$ 2.314,56
Transferências da União	R\$ 6.147.217,47
FPM	R\$ 5.598.739,00
Transf. ITR	R\$ 385.357,63
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 12.604,30
CIDE	R\$ 150.516,54
Transferências do Estado	R\$ 2.588.186,46
ICMS	R\$ 2.503.399,24
IPVA	R\$ 74.367,37
IPI (Exportação)	R\$ 10.419,85
TOTAL GERAL	R\$ 9.169.208,42
População do Município	2.647
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 641.844,58
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 660.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 657.717,97

APLIC > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente

De acordo com o cálculo desta equipe técnica, disposto no Quadro 9.1 deste relatório, tomando como base a receita de 2015:

O **limite máximo** previsto de repasse ao Legislativo (7%) é de **R\$ 641.844,58**. Porém na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2016, Lei nº 488/2015, este valor foi fixado em **R\$ 660.000,00**, **descumprindo o limite máximo de 7%**.



E por conta da LOA não respeitar este limite constitucional, houve um repasse do Poder Executivo ao Legislativo no valor de R\$ 659.689,45 (percentual de 7,19%). E a Câmara Municipal gastou R\$ 657.717,97 (percentual de 7,17%), conforme disposto no quadro 9.2 do Relatório Preliminar, disposto na página 86:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO	SEQ
Repasse do Poder Executivo	R\$ 659.689,45	R\$ 9.169.208,42	7,19%	7,00%	IRREGULAR	2
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 657.717,97	R\$ 9.169.208,42	7,17%	7,00%	IRREGULAR	2
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 408.325,51	R\$ 659.689,45	61,89%	70%	REGULAR	1
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 408.325,51	R\$ 15.498.333,66	2,63%	6%	REGULAR	1

APLIC > Unidade Gestora: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária. APLIC > Unidade Gestora: Câmara Municipal > Impressões > Anexos da Lei 4.320/64 > DVP > Transferência Intragovernamentais

Deste modo, fica mantida a irregularidade.



CONCLUSÃO:

Após a análise das argumentações feitas pela defesa junto ao processo, a irregularidade fica mantida:

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) Descumprimento do limite constitucional referente ao repasse do Legislativo. - Tópico - 7. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

É o relatório decorrente da análise de defesa das contas anuais de governo do Município de Planalto da Serra – MT, exercício de 2016, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, o qual submete-se à apreciação superior.

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA PRIMEIRA
RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em
Cuiabá, 23/08/2017.**

(Assinatura Digital)¹

Carlos Alexandre Pereira
Auditor Público Externo

Valesca Olavarria de Pinho
Auditor Público Externo

¹ . Documento assinado digitalmente baseado em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.